



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CESAR BANDEIRA DE MELO

RESOLUÇÃO N. 168/2026

PUBLICADO

DATA 18 DE 06 DE 2026

PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão, pagamento, controle e prestação de contas de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itambé-PE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 30, IV, da Lei Orgânica do Município, e 18, VI, *i*, da Resolução nº 121, de 30 de dezembro de 1992 - Regimento Interno deste Poder Legislativo -, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os agentes políticos e/ou servidores em exercício deste Poder Legislativo, que se deslocarem temporariamente do Município, a serviço, estudo ou desempenho de missão oficial, farão jus a percepção de diárias correspondentes ao período de ausência, a fim de fazer face às despesas de alimentação e/ou hospedagem.

§1º. Os agentes políticos e/ou servidores que, nas condições estabelecidas neste artigo, se deslocarem da sede do Município, farão jus, além das diárias, ao pagamento das despesas correspondentes aos deslocamentos, mediante comprovação.

§2º As diárias destinam-se, exclusivamente, à cobertura das despesas com hospedagem e alimentação decorrentes do afastamento temporário da sede do Município.

§3º A concessão de diárias observará os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência, razoabilidade, transparência e interesse público.

§4º É vedada a concessão de diárias:

- I – para deslocamentos sem interesse público devidamente comprovado;
- II – para participação em eventos sem pertinência com as atribuições do beneficiário;
- III – quando as despesas forem custeadas integralmente por terceiros;
- IV – com finalidade exclusivamente político-partidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

CAPÍTULO II

DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 2º Os valores das diárias serão fixados conforme o Anexo Único desta Resolução, observando critérios objetivos relacionados:

- I – ao local de destino;
- II – à existência ou não de pernoite;
- III – ao custo médio regional de hospedagem e alimentação;
- IV – à natureza das atribuições exercidas pelo beneficiário.

§1º Os valores estabelecidos no Anexo Único deverão ser revisados, periodicamente, mediante estudo técnico elaborado pelo setor competente da Câmara Municipal.

§2º O estudo técnico, referido no § 1º deste artigo, deverá utilizar parâmetros de mercado, consultas a estabelecimentos de hospedagem, índices oficiais, pesquisas de preços e comparativos com outros órgãos públicos da região e do Estado.

§3º A alteração dos valores das diárias deverá ser devidamente motivada em processo administrativo próprio.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Art. 3º As despesas com diárias serão processadas mediante empenho prévio e pagas antes do deslocamento.

§1º Em situações excepcionais devidamente justificadas, poderá haver pagamento posterior.

§2º O beneficiário deverá restituir aos cofres públicos:

- I – as diárias recebidas quando não ocorrer o deslocamento; e
- II – os valores correspondentes aos dias não utilizados.

§3º A restituição deverá ocorrer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o retorno ou cancelamento da viagem.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Art. 4º Todo beneficiário de diária fica obrigado a apresentar prestação de contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o retorno da viagem.

§1º A prestação de contas deverá conter:

- I – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- II – documentos comprobatórios da participação no evento, reunião, curso ou missão oficial;
- III – comprovantes de despesas com hospedagem e alimentação, sempre que houver pernoite;
- IV – bilhetes de passagem, cartões de embarque ou documentos equivalentes, quando houver;
- V – certificado, ata, declaração ou documento equivalente que comprove o comparecimento.

§2º A ausência de prestação de contas ou a apresentação incompleta da documentação implicará:

- I – devolução integral dos valores recebidos;
- II – impedimento para recebimento de novas diárias, até regularização;
- III – apuração de responsabilidade administrativa.

§3º O setor de controle interno analisará a regularidade da prestação de contas, emitindo parecer conclusivo, competindo-lhe:

- I – realizar análise da legalidade das concessões;
- II – fiscalizar a prestação de contas;
- III – emitir relatórios de conformidade;
- IV – recomendar medidas corretivas e preventivas, quando cabível.

§4º O Controle Interno elaborará relatório anual de acompanhamento das despesas com diárias, contendo análise estatística, avaliação de conformidade e recomendações administrativas.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º Constitui infração administrativa:

- I – solicitar diária indevida;
- II – utilizar diária em finalidade diversa da autorizada;
- III – prestar informações falsas;
- IV – omitir documentos obrigatórios na prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Parágrafo único. As irregularidades apuradas sujeitarão o responsável à devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As diárias para deslocamentos internacionais dependerão de autorização específica da Presidência da Câmara, acompanhada de justificativa detalhada e estimativa de custos.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itambé/PE, em 18 de junho de 2026.

Ver. Edvaldo Arruda de Melo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

ANEXO ÚNICO TABELA DE DIÁRIAS

Beneficiários	Municípios de Pernambuco com pernoite	Municípios de Pernambuco sem pernoite	Municípios fora de Pernambuco com pernoite	Municípios fora de Pernambuco sem pernoite
Vereadores e Cargos Comissionados CSC-1 e CC-1	1.100,00	500,00	1.200,00	600,00
Cargos Comissionados CC-2 a CC-4	900,00	400,00	1.000,00	500,00
Demais servidores	700,00	300,00	800,00	400,00

OBS.: Os valores constantes desta tabela foram definidos com base em levantamento comparativo regional, pesquisas de mercado e análise dos custos médios de hospedagem e alimentação.